



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 23 de dezembro de 2021.

PC nº 269.12.2021

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 135**, de 2021, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 172, de 2021, que dispõe sobre a comemoração ao dia das artes marciais, e dá outras providências.

Cumpre-me assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao autógrafo apresentado.

Em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa, o art. 3º do Projeto de Lei CM nº 172, de 2021, é verticalmente incompatível com nossa sistemática constitucional.

A lei, de iniciativa parlamentar, cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública, prevendo que a comemoração do dia das artes marciais será por sessão solene, para a qual serão convidadas autoridades civis, militares, religiosas e munícipes.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que o Poder Legislativo ao determinar ações a serem realizadas pelo Executivo, em um “*poder-dever*”, ofende o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, que estabelece a harmonia e independência desses, ou seja, nenhum dos Poderes poderá atuar de maneira invasiva a nenhum dos Poderes.

Assim, segundo o princípio da separação dos poderes, o Poder Legislativo não pode atribuir obrigação de fazer ao Executivo através de projeto de lei, uma vez que tal imposição configura clara subordinação de um Poder ao outro, ferindo a harmonia e a independência entre eles.

Por derradeiro, destacamos ainda a existência de irregularidade técnica legislativa empregada ao art. 3º, do presente autógrafo, que ora será vetado. Conforme determina a alínea “a” do inciso II, do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, as disposições normativas deverão ser redigidas com clareza e precisão, de forma que se evidencie o alcance que o legislador pretendeu dar à norma.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Pelo exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo nº 135**, de 2021, referente ao Projeto de Lei CM nº 172, de 2021, ou seja, ao art. 3º, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

